

DOI: 10.33242/rbdc.2022.04.018

RESENHA À OBRA *A RESOLUÇÃO DO  
CONTRATO DE LONGA DURAÇÃO PELA  
QUEBRA DA CONFIANÇA*, DE MOREIRA,  
RODRIGO CAVALCANTE. RIO DE JANEIRO:  
ALMEDINA, 2021

**Gustavo Kloh Muller Neves**

Doutor e Mestre em Direito Civil pela UERJ. Professor da Graduação da FGV Direito Rio.  
Professor convidado dos cursos de LL.M. em Direito do FGV Law Program. Sócio do  
escritório Navarro, Botelho, Nahon e Kloh Advogados.  
Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-1664-7629>. E-mail: [gkloh@nbnk.com.br](mailto:gkloh@nbnk.com.br).

A progressiva alteração do perfil da economia global nas últimas décadas teve como um de seus mais notórios efeitos, sob a perspectiva jurídica, a transição dos modelos contratuais. Os tradicionais contratos de compra e venda, base sobre a qual foram construídos os pilares do direito contratual, cederam espaço aos contratos de longa duração, cujas particularidades não raramente restam desatendidas pela dogmática clássica, havendo uma lacuna normativa no que tange às suas demandas.

Haja vista a inquietação que essas mudanças suscitam, em 2016, os Princípios do Unidroit passaram por uma reforma para inserir diversos dispositivos que abordam especificamente os contratos de longa duração, levando em consideração suas distinções estruturais. Nesse contexto, uma das propostas mais relevantes buscou a inclusão da *Termination for Compelling Reasons*, inspirada no §314 do Código Civil alemão (BGB), que trata da *Kündigung aus wichtigem Grund*, instituto que, em resumo, permite a resolução do contrato antes do fim do seu prazo diante da ocorrência de um evento disruptivo – uma “causa imperativa” (*compelling reason*) ou um “motivo grave” (em alemão, *wichtigem Grund*) –, que gera a ruptura no vínculo de confiança entre as partes, tornando inexigível a sua continuidade. O instituto acabou não sendo incluído nos Princípios, mas seu impacto nos debates inspirou o autor a se aprofundar no tema, resultando na obra objeto desta resenha.

É nesse contexto que se insere a obra de Rodrigo Cavalcante Moreira. Resultante da pesquisa de mestrado do autor, *A resolução do contrato de longa duração pela quebra da confiança* traz em seus sete capítulos uma reflexão crítica não apenas sobre o instituto em si, mas, sobretudo, sobre a importância dos contratos de longa duração para o direito contratual contemporâneo. Além de analisar os contornos e requisitos de incidência do instituto, a obra apresenta uma distinção entre a “resolução pela quebra da confiança” e institutos similares, como o inadimplemento substancial, e estuda os regimes de alterações das circunstâncias, bem como a relação entre o vínculo de confiança e a boa-fé objetiva. Por fim, o autor defende a aplicabilidade do instituto ao direito brasileiro.

O autor introduz a obra ressaltando a importância que os contratos de longa duração vêm ganhando na economia mundial, o que tem como consequência a superação de certos paradigmas da “dogmática clássica” que inspirou o direito contratual das grandes codificações e é, até hoje, a base do direito contratual na maior parte dos ordenamentos jurídicos, inclusive o brasileiro.

Segundo o autor, o direito contratual reflete os arranjos econômicos de sua época – assim, é natural que a dogmática “tradicional” tenha como referência o contrato de compra e venda, típico de uma economia muito menos sofisticada que a atual, extremamente complexa e globalizada. Neste sentido, o autor dá como exemplo as “Cadeias Globais de Valor”, que viabilizam a produção descentralizada de todo o tipo de produto, cujas partes são produzidas em diferentes países e por diferentes empresas, sendo apenas a montagem feita num terceiro lugar. Essas “Cadeias” são mantidas por contratos de longa duração, onde o que importa é *fluxo* de bens e serviços, e não operações individuais. Da mesma forma, pode-se tomar por exemplo arranjos contratuais em projetos de infraestrutura, *project finance*, *joint-ventures*, patrocínios e também a “servilização” da economia, em que a troca assume um lugar secundário em relação à prestação de serviços.

O autor defende que a dogmática tradicional, historicamente desenvolvida para atender aos contratos de execução imediata, não tem capacidade de suprir adequadamente as necessidades do novo contexto, caracterizado por contratos que são, essencialmente, abertos, e, muitas vezes, relacionais. Sob essa ótica, há uma omissão considerável na normativa e na doutrina contratual, de modo que as soluções trazidas para sanar questões decorrentes da própria natureza dos contratos de longa duração são deixadas aos esforços casuísticos doutrinários e jurisprudenciais.

E é precisamente a partir dessa premissa que o autor desenvolve suas considerações. Em razão do caráter aberto e incompleto dos contratos de longa duração, que possuem também forte dimensão relacional, discute-se a hipótese de um “evento disruptivo”, que pode ou não ser um inadimplemento, levar à ruptura

do vínculo de confiança que une as partes, tornando o contrato um fardo insustentável para um dos contratantes. Um exemplo didático é o que envolve a aquisição de um distribuidor pelo maior concorrente do seu principal parceiro comercial. Numa situação como essa, pode não ter havido qualquer descumprimento contratual, mas fato é que tal evento abala o vínculo de confiança entre as partes, possivelmente de maneira irremediável, visto que um competidor agora poderá ter acesso a informações estratégicas da empresa. Diante de tal situação, deve o direito permitir a resolução do contrato, liberando as partes, ou deve forçar a sua manutenção até o termo final?

A resposta não é simples, sobretudo diante de preocupações legítimas com a insegurança e a conservação dos contratos. Ainda que o respeito ao *pacta sunt servanda* e à força obrigatória dos contratos deva ser a regra, o autor defende que não se pode ignorar a importância do vínculo de confiança nos contratos de longa duração, sob pena de o direito se divorciar da realidade das relações subjacentes a esses contratos, incentivando, ainda que indiretamente, a adoção de comportamentos oportunistas para viabilizar a sua extinção.

Neste sentido, o autor defende que, diante da ruptura da relação de confiança, o direito deve permitir a extinção do contrato, na linha do vanguardista §314 do BGB, com apoio em parte relevante da doutrina estrangeira, notadamente entre os civilistas portugueses e entre autores da análise econômica do direito, que se destacam pelo seu pragmatismo. O autor defende, ainda, a aplicação do instituto ao direito brasileiro, estando abarcada pelos arts. 473 a 475 do Código Civil, a depender da casuística.

A obra dedica seu segundo capítulo ao histórico da *Termination for Compelling Reasons* na Reforma dos Princípios do Unidroit e a uma breve descrição da estrutura do §314 do BGB. Nessa toada, são investigadas a origem, função e estrutura dos Princípios, que vêm se consolidando como uma espécie de *Global background law*,<sup>1</sup> servindo como *benchmark* de práticas contratuais consolidadas e também de institutos inovadores, pautando o debate sobre a evolução do direito contratual – justamente como ocorreu com a *Termination for Compelling Reasons*, que, a despeito de não ter sido incluída na Reforma de 2016, inspirou uma série de debates doutrinários mundo afora, como a obra alvo desta resenha.

Na sequência, os capítulos três e quatro procedem a uma análise das raízes germânicas da resolução do contrato de longa duração pela quebra absoluta de confiança (*Kündigung aus wichtigem Grund*) e seus elementos nucleares, conforme o §314 do BGB, adentrando os conceitos de “contrato de longa duração”,

<sup>1</sup> MOREIRA, Rodrigo Cavalcante. *A resolução do contrato de longa duração pela quebra da confiança*. Rio de Janeiro: Almedina, 2021. p. 61.

“justa causa” e “confiança relacional”. Colocando-se na vanguarda da dogmática contratual, o BGB é, realmente, “a única norma conhecida dentre os ordenamentos relevantes a permitir *expressamente*, a Resolução pela quebra absoluta da confiança de todos os contratos de longa duração”.<sup>2</sup>

No entanto, reconhecido o pioneirismo alemão, também é verdade que este tipo de resolução não é inteiramente estranho aos demais ordenamentos, que ora o preveem para determinados contratos, ora o admitem sob regras gerais. Além disso, a hipótese já é também reconhecida como princípio geral pela jurisprudência suíça e pela doutrina portuguesa, que reitera a importância de verificar-se prospectivamente a importância do evento disruptivo sobre a relação de confiança, devendo analisar-se se a causa em questão é grave a ponto de tornar a continuidade da relação inexigível.<sup>3</sup>

Os capítulos cinco e seis dão prosseguimento à análise detalhada do instituto, comparando-o com semelhantes, como o inadimplemento substancial e os institutos decorrentes da alteração das circunstâncias, como a impossibilidade superveniente, a frustração do fim do contrato e o *hardship* – adotado como “guarda-chuva” a contemplar institutos que tratem do desequilíbrio superveniente. Nessa linha, nota-se que a distinção essencial entre a resolução pela quebra da confiança e os demais reside no foco da análise: nos contratos de longa duração, o que importa é o impacto do evento disruptivo sobre o vínculo de confiança entre os contratantes, inviabilizando o prosseguimento da relação. Portanto, não se trata necessariamente da ocorrência de um inadimplemento, da impossibilidade superveniente, da frustração do fim ou mesmo do desequilíbrio – o que justifica a autonomia dogmática e topológica do instituto.

Dessa forma, pode ser que um inadimplemento relevante não implique a resolução de um contrato de longa duração, se mantida a confiança relacional, enquanto um evento que não caracteriza descumprimento contratual pode abalar fatalmente o vínculo das partes. É, ainda, preciso considerar questões procedimentais resultantes dessa dissolução contratual, como sua prévia regulação – considerada a matriz de riscos –, sua caracterização – podendo haver não resolução, mas resilição, a depender do caso e do ordenamento jurídico –, seus efeitos, se prospectivos ou retrospectivos (*ex nunc* ou *ex tunc*) e eventuais pleitos indenizatórios.

Por fim, o sétimo capítulo da obra abarca a viabilidade da aplicação deste instituto ao direito brasileiro. Para isso, são enfrentadas algumas questões, como a utilidade da resolução para a normativa pátria e sua possível caracterização,

<sup>2</sup> MOREIRA, Rodrigo Cavalcante. *A resolução do contrato de longa duração pela quebra da confiança*. Rio de Janeiro: Almedina, 2021. p. 99.

<sup>3</sup> MOREIRA, Rodrigo Cavalcante. *A resolução do contrato de longa duração pela quebra da confiança*. Rio de Janeiro: Almedina, 2021. p. 106.

a depender da ocorrência ou não de inadimplemento. São, ainda, consideradas sua relação com princípios de grande monta, como a conservação dos negócios jurídicos e a função social do contrato, seus requisitos e eficácia.

O autor conclui que a aplicação do instituto pode derivar da incidência do art. 473 do Código Civil, que permite a rescisão unilateral “nos casos em que a lei expressa ou *implicitamente* o permita” – ou seja, dadas as características intrínsecas dos contratos de longa duração, a lei admitiria, ainda que implicitamente, a extinção do contrato pela quebra da confiança, sobretudo nos casos em que o evento disruptivo não caracterizar inadimplemento. Da mesma forma, o instituto pode ser aplicado por meio do art. 475, servindo para a qualificação do inadimplemento, que, nos contratos de longa duração, devem sempre contemplar a quebra da confiança.

Assim, a obra apresenta reflexões essenciais à compreensão dos contratos de longa duração, cuja relevância é atualmente indubitável, apontando na resolução pela quebra da confiança uma saída jurídica para as questões decorrentes da própria estrutura dessas avenças. Sendo tais contratos, por natureza, abertos e protraídos no tempo, é inevitável sua sujeição a eventos não previstos pelas partes. Contudo, pode-se evitar que tais questões sigam sendo solucionadas por vias defasadas ou antijurídicas, sendo clara a necessidade de se fornecer um tratamento sistêmico a esses contratos.

O Unidroit teve o mérito de apresentar a *Termination for Compelling Reasons* à comunidade internacional, servindo de ponto de partida para o autor, que se aprofundou no tema por meio dos estudos do §314 do BGB e da *Kündigung aus wichtigem Grund* em sua estadia no Instituto Max Planck de Direito Internacional e Comparado, em Hamburgo, cuja menção se justifica pela absoluta importância na obtenção de fontes para o estudo da resolução do contrato de longa duração pela quebra da confiança, cuja tendência é, por certo, de progressivo reconhecimento e admissibilidade pela doutrina e jurisprudência pátrias.

---

Informação bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

MOREIRA, Rodrigo Cavalcante. A resolução do contrato de longa duração pela quebra da confiança. Rio de Janeiro: Almedina, 2021. Resenha de: NEVES, Gustavo Kloh Muller. *Revista Brasileira de Direito Civil – RBDCivil*, Belo Horizonte, v. 31, n. 4, p. 369-373, out./dez. 2022. DOI: 10.33242/rbdc.2022.04.018.

---

Recebido em: 19.10.2022

Aprovado em: 19.10.2022